

- DELIBERAÇÃO Nº 52 DE 3 DE AGOSTO DE 1966 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DECRETA, E EU DUVALDINO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNI-
CIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - à construção de prédios de três ou mais pavimentos nas Vilas do Município, ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos devidos à Municipalidade pela edificação e averbação, e gozarão de isenção do imposto predial pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do "Habite-se".

Artº 2º - a construção de quatro ou mais pavimentos na cidade, ficará também isenta do pagamento dos tributos - referentes à edificação e averbação, e a isenção do imposto predial será de oito (8) anos para prédios de quatro (4) pavimentos sem elevador e de dez (10) anos para os de quatro - (4) ou mais pavimentos com elevador, a contar do Habite-se.

§ Único - Se o proprietário transferir ou locar o imóvel em seu todo ou em parte, na vigência das concessões aqui estabelecidas, a parte locada ou transferida não mais gozarão das referidas concessões.

Artº 3º - esta Deliberação entra em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Engº Paulo de Frontin, 3 de Agosto de 1966.



= DUVALDINO FERREIRA DE SOUZA =

= PREFEITO =